



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 289, DE 2020

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

SF/20110.59619-97

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

Art. 2º Fica reprimida a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em texto publicado nesta quinta-feira, dia 18, no Diário Oficial da União, o Ministro da Educação Abraham Weintraub revogou portaria publicada em maio de 2016, que exigia que as Universidades Federais promovessem políticas de cotas em programas de pós-graduação.

O texto previa que as Instituições Federais de Ensino Superior apresentassem propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de mestrado e doutorado, e criassem comissões para discutir e aperfeiçoar ações nesse sentido.

Durante a vigência da portaria anulada pelo Ministro da Educação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) coordenava a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação.

A última pesquisa divulgada em 2015, mostra que o número de estudantes negros (soma de pretos e pardos) no mestrado e no doutorado mais que duplicou de 2001 a 2013, passando de 48,5 mil para 112 mil, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Considerando apenas os estudantes pretos, o número passou de 6 mil para 18,8 mil, um aumento de mais de três vezes.

Embora representem a maior parte da população (52,9%), os estudantes negros representam apenas 28,9% do total de pós-graduandos. Essa revogação é um retrocesso na luta por equidade no Brasil. É papel do estado garantir que as minorias tenham acesso à pós-graduação, inclusive pela fundamental contribuição destas, na produção de pesquisa e conhecimento no Brasil.

A diversidade é uma competência, precisamos de novos olhares e saberes na pós-graduação brasileira. A medida do ministro da Educação contraria, por exemplo, entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas. A Lei nº 12.990, de junho de 2014, reservou 20% das vagas aos negros no serviço público federal. A legislação cita que as “ações afirmativas na graduação não são suficientes para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais”.

  
SF/20110.59619-97

Chama atenção que está revogação, feita por ministro demissionário, seja novamente contra grupos socialmente vulneráveis. Desta feita, requer-se que seja sustada a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, consequentemente, necessária a reprise da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA

SF/20110.59619-97

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>